



Universidade Federal do Ceará.
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito
Edital n.º: 001/2024 – PPGD/UFC

RESPOSTAS DE RECURSOS DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Recurso n. 01. Resposta ao candidato 120924

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do art. 5º, do Edital, afirmando que o referido currículo não havia sido anexado na inscrição.

Verifica-se que **o candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes, nomeado de currículo vitae na inscrição).

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 02. Resposta ao candidato 121286

O candidato recorre ante o fato de não ter juntado à inscrição documento oficial com foto.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 03. Resposta ao candidato 121278

O recorrente reconhece não ter entregado a “ficha de inscrição” com foto, pedindo juntada desta, bem como deferimento da inscrição.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do

edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa** e **forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 04. Resposta ao candidato 121428

Reconhece o recorrente que sua inscrição foi protocolada sem todos os documentos exigidos no edital.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa** e **forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 05. Resposta ao candidato 121433

Aduz o recorrente que o indeferimento da inscrição viola o disposto no art. 9º do edital, que prevê que “a comprovação do currículo na Plataforma Lattes deverá ser feita somente pelos candidatos habilitados para a terceira etapa (Arguição e Defesa de Projeto), mediante o envio para o e-mail selecaoppgdufc@gmail.com até a data de realização dessa etapa.”

Importa destacar que a comprovação do currículo não se confunde com sua atualização e seu envio no ato de inscrição. A comprovação é ato autônomo e que ocorre depois da atualização e envio do currículo, como prevê o Edital. Deste modo, reafirma a comissão que o recorrente não atendeu às normas editalícias pela não juntada do currículo no ato de inscrição.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 06. Resposta ao candidato 121506

O recorrente reconhece que não houve o envio do documento, juntando-o no recurso. Pede que reconsidere sua inscrição, em razão de ter enviado os demais documentos.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 07. Resposta ao candidato 121077

O candidato possui mestrado profissional em Políticas Públicas e argumenta que a Portaria nº 17, de 28 de dezembro de 2009, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), não estabelece distinção estrutural entre o Mestrado Acadêmico e o Mestrado Profissional. Afirma ainda que para concursos e seleções não há distinção entre os mestrados.

A comissão entende que o Mestrado profissional em Planejamento e Políticas Públicas é área afim ao Direito, podendo o candidato continuar no certame.

Ante o exposto, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 08. Resposta ao candidato 121378

Aduz o recorrente que tempestivamente escaneou a ficha de inscrição, contudo esta não foi integralmente anexada em razão de uma inconsistência tecnológica. Alega, por fim, que as informações lá constantes não acarretam prejuízo significativo.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 09. Resposta ao candidato 121602

O recorrente restringe-se a pedir que sejam aceitos os novos documentos anexados ao recurso e que seja reconsiderado o indeferimento da inscrição.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 10. Resposta ao candidato 121532

O candidato recorre ante o fato de não ter juntado à inscrição documento oficial com foto. Argumenta que a ausência não traz prejuízo ao certame.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do

edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa** e **forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 11. Resposta ao candidato 121436

O recorrente afirma que não juntou a documentação porque incorreu em erro “provocado por falta de organização nas alíneas que dispõe sobre os documentos obrigatórios”. Requer, ao fim, a juntada do documento e reconsideração do indeferimento.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa** e **forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 12. Resposta ao candidato 121634

O recorrente restringe-se a pedir a juntada dos documentos faltantes, bem como a reconsideração do indeferimento.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa** e **forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato,

autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 13. Resposta ao candidato 121523

O recorrente aduz que entregou toda a documentação, mas o Currículo Lattes não está atualizado como exige o edital.

Segundo o edital (art 5º, f) deve se juntar o “currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), **atualizado até o mês da inscrição** (no qual deve constar a data do mês da inscrição como sendo a de atualização).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 14. Resposta ao candidato 120841

O recorrente confirma que a documentação foi enviada ao e-mail do Programa (selecaoppgdufc@gmail.com) às 00h01 do dia 31/08/2024, 2 (dois) minutos após o prazo final de 30/08/2024, às 23h59m. Afirma que o atraso se deu por conta da lentidão da sua conexão de internet. Requer a reconsideração do indeferimento da inscrição.

Segundo o edital (art. 5º) as inscrições poderão ser feitas entre 01.08.2024 e 30.08.2024 e dependerão do preenchimento integral de ficha de inscrição disponível no sítio eletrônico <https://si3.ufc.br/sigaa/public/home.jsf> (aba processos seletivos stricto sensu), **devendo ser enviada até as 23:59 horas do último dia do prazo**, por meio eletrônico, para o endereço selecaoppgdufc@gmail.com.

A não observação da regra editalícia impõe a desclassificação do candidato.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 15. Resposta ao candidato 120945

Aduz o recorrente que seu mestrado em “Direito, mercado, compliance e segurança humana” é na área CAPES de Direito. Para tanto, junta ao seu recurso documentos do sucupira (CAPES), bem como Portaria no 576, de 7 de julho de 2020, publicada no DOU de 09 de julho de 2020, do Ministério da Educação (MEC) em que o referido curso está na área do “Direito”.

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 16. Resposta ao candidato 120821

O recorrente não apresentou a comprovação de inscrição e o currículo lattes. Aduz que houve falha no sistema SIGAA quanto a sua inscrição e não justifica a ausência do Lattes, bem como faz juntada extemporaneamente de outros documentos.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 17. Resposta ao candidato 121644

O recorrente fez a juntada do currículo lattes desatualizado e aproveitou o instrumento recursal para informar que atualizou e fazer a juntada do mesmo agora atualizado.

Segundo o edital (art 5º, f) deve se juntar o “currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), **atualizado até o mês da inscrição** (no qual deve constar a data do mês da inscrição como sendo a de atualização).

Ainda no art. 6º, a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 18. Resposta ao candidato 121479

O recorrente não anexou documento oficial de identificação. Aduz o recorrente que seus diplomas acadêmicos, sua ficha de inscrição, currículo lattes são suficientes para sua identificação.

O edital informa em seu art. 5º que as inscrições deverão ser realizadas com os seguintes documentos, em arquivo no formato .pdf, legível e sem rasura: b) Ficha de inscrição (disponível no sítio eletrônico www.ppgdireito.ufc.br), com foto (3x4) recente, acompanhada de digitalização, legível e sem rasura, da **documentação de identificação oficial (RG, passaporte, OAB ou outro documento admitido em lei)**, com indicação da

linha de pesquisa.

A ausência de documento de identificação oficial (RG, passaporte, OAB ou outro documento admitido em lei), faz com o que o recorrente não atenda às exigências editalícias. Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 19. Resposta ao candidato 120675

O recorrente não juntou documento com foto. Argumenta que o edital não exige documento com foto e ficha de inscrição distintamente, havendo, por esta razão, juntado apenas a ficha de inscrição.

Não resta dúvida a clareza do art. 5º, b, do edital e da distinção entre tais documentos, senão vejamos: A inscrição deve ser feita “com os seguintes documentos, em arquivo no formato .pdf, legível e sem rasura: b) **Ficha de inscrição** (disponível no sítio eletrônico www.ppgdireito.ufc.br), com foto (3x4) recente, **acompanhada de digitalização, legível e sem rasura, da documentação de identificação oficial (RG, passaporte, OAB ou outro documento admitido em lei)**, com indicação da linha de pesquisa”.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 20. Resposta ao candidato 121628

O recorrente não apresentou diploma de graduação e no recurso pede a juntada do mesmo.

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça “a parêmia de que o edital configura a lei do concurso, de observância obrigatória pela Administração Pública e pelo candidato, **autoriza a eliminação de concorrente que não providencia a entrega de documentação** solicitada por ocasião de determinada etapa do certame” (Processo: RMS 61957 / MG. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques (1141). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 21/11/2019. Data da publicação/fonte: DJe 27/11/2019).

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 21. Resposta ao candidato 121515

O recorrente no momento da inscrição juntou currículo lattes desatualizado, datado de Janeiro de 2023. No recurso pede a juntada do mesmo documento atualizado.

Segundo o edital (art 5º, f) deve se juntar o “currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), **atualizado até o mês da inscrição** (no qual deve constar a data do mês da inscrição como sendo a de atualização).

Segundo o Edital (art. 6º), a entrega da documentação de acordo com as exigências do edital é de inteira responsabilidade do candidato, sendo vedada a incorporação de novos documentos ao processo depois do prazo de inscrição. § 1º. Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação **completa e forem encaminhados dentro do período definido no edital**”.

Dessa forma, NEGA-SE provimento ao recurso.

Recurso n. 22. Resposta ao candidato 121610

O recorrente, que é aluno de mestrado e ainda não defendeu a dissertação, se inscreveu apenas com a matrícula do mestrado. Argumenta que o não deferimento atenta contra o artigo 5, d, do edital que aceita inscrição para doutorado com a matrícula condicionada à defesa da dissertação.

De fato, o artigo 5, d , do edital aduz que “para os candidatos ao curso de Doutorado, diploma de Bacharel em Direito e de Mestre acadêmico em Direito ou em áreas afins, expedidos por instituições reconhecidas e registrados na forma da lei, ou, **em relação ao diploma de Mestre, a declaração de matrícula em curso de mestrado em direito, fornecida pela respectiva instituição de ensino, ficando condicionada a matrícula,**

em caso de aprovação, à apresentação do diploma, ou de declaração de conclusão dos créditos e a ata de defesa de dissertação, caso o diploma não tenha ainda sido expedido, fornecidas pela instituição responsável, situada no Brasil, em 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o período de matrícula.”

Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior

Presidente da Linha 1

Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias

Presidente da Linha 2

Prof. Dr. David Barbosa de Oliveira

Presidente da Linha 3 – e presidente da Comissão Geral

(original assinado)